



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV - 440

00288

DATA
2/9/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado RICARDO BARROS

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
88

PARÁGRAFO
1º

INCISO
I

ALÍNEA

PÁGINA
1 / 2

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso I do § 1º do Art. 88 desta Medida Provisória a seguinte redação:

“Art. 88

§ 1º

I – aos servidores integrantes da carreira de que trata as alíneas “a” e “b” do inciso I do art. 67, a título de parcela complementar de subsídio, de natureza provisória, que será gradativamente absorvida por ocasião do desenvolvimento no cargo ou na carreira por progressão ou promoção, ordinária ou extraordinária, da reorganização ou da reestruturação dos cargos e das carreiras ou das remunerações previstas nesta Medida Provisória, da concessão de reajuste ou vantagem de qualquer natureza, bem como da implantação dos valores constantes do Anexo XIV, **mantendo-se o valor integral do subsídio para os inativos e pensionistas, desconsiderando-se o critério de proporcionalidade, desde que na parcela complementar estejam compreendidas vantagens decorrentes do exercício de cargos em comissão, ou quaisquer outras recebidas integralmente, e não proporcionalmente, pelo aposentado ou pensionista.**”

JUSTIFICAÇÃO

A modificação proposta visa assegurar tratamento justo e equânime aos servidores que se aposentaram segundo critérios de proporcionalidade de tempo de serviço, incorporando legalmente às suas aposentadorias as vantagens

Senado Federal
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/09/2008, às 11:30
/ estagiário

PARLAMENTAR

ASSINATURA





CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
2/9/2008

PROPOSIÇÃO
Medida Provisória nº 440/2008

AUTOR
Deputado RICARDO BARROS

Nº DO PRONTUÁRIO

TIPO
1 ☐ - SUPRESSIVA 2 ☐ - SUBSTITUTIVA 3 ☒ - MODIFICATIVA 4 ☐ - ADITIVA 5 ☐ SUBSTITUTIVA GLOBAL

ARTIGO
88

PARÁGRAFO
1º

INCISO
I

ALÍNEA

PÁGINA
2 / 2

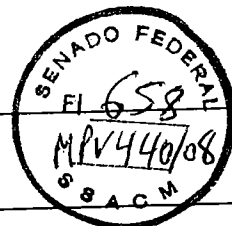
correspondentes a ocupação de cargos e funções de direção e assessoramento superior. Nesse particular não estar-se-á ferindo o critério de proporcionalidade previsto na Constituição Federal vez que serão consideradas no valor do subsídio as vantagens que foram incorporadas integralmente (não proporcionalmente) na aposentadoria.

O exercício desses cargos e a conseqüente incorporação de vantagens para efeito de aposentadoria se deu de forma integral, com base na legislação então vigente. Prevalecendo o texto original da MPV, que prevê a extinção dessas vantagens sem compensação, ocorrerá perda real de proventos, à médio prazo, para esses aposentados e pensionistas se comparados com outros servidores aposentados.

Ao longo de suas carreiras esses aposentados ocuparam funções de direção, chefia e assessoramento superior, muitos deles, em cargos de alta responsabilidade e complexidade na administração federal. Essas vantagens lhes foram atribuídas de direito quando de suas aposentadorias, não podendo ser extintas sem se considerar uma justa e devida segurança de que não lhes causem no futuro uma significativa perda em seus proventos.

Essa emenda visa evitar, ao se consolidar a implantação do subsídio, que seja cometida uma grande injustiça com os servidores que se aposentaram proporcionalmente, em consonância com a legislação da época, regra esta que atualmente já não existe.

Se mantida a regra de enquadramento proporcional, a médio prazo, com a progressiva absorção da parcela complementar originária das citadas vantagens decorrentes do exercício dos referidos cargos e funções, esses aposentados e pensionistas passarão a perceber subsídio inferior ao de aposentados da mesma carreira, que não exerceram cargos e funções de direção e hoje percebem proventos de valor inferior ao dos aposentados proporcionais, mas que, em razão de terem obtido aposentadoria não proporcional dos valores que ora se propõe transformar em subsídios, serão enquadrados pelo valor integral do subsídio.



PARLAMENTAR

ASSINATURA